

Projeto de lei nº 002/77  
- Executivo -

Cancela a Dívida Ativa  
relativa ao Imposto Pro-  
priedade e Territorial Urba-  
no - IPTU do Municí-  
pio de São Gonçalo do  
Amarante até o exercí-  
cio de 1975 e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São  
Gonçalo do Amarante

Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica automaticamente  
cancelada a dívida ativa deste municí-  
pio relativa ao Imposto Predial e Terri-  
torial Urbano - IPTU inscrita até o  
exercício de 1975 independentemente  
de qualquer solicitação dos interessa-  
dos.

Art. 2º - Até a data de 30 de  
setembro do corrente exercício fica a  
Prefeitura Municipal autorizada a  
receber com a redução de 20% (vinte  
por cento) a dívida ativa inscrita  
e relativa ao Imposto Predial e Terri-  
torial Urbano - IPTU correspondente  
aos exercícios de 1976 e 1977.

Art. 3º - Esta lei entrará em  
vigor a partir da data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Preseitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 1977.

- Aprovado em 1ª votação em 15.08.77
  - Aprovado em 2ª votação em 17.08.77
  - Aprovado em 3ª votação em 19.08.77 (a)
- Matias do Carmo Mito - Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCLONO

Em 26 de agosto de 1977



HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO  
Prefeito